



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 604/92

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras sob nº 35/A-2, ou seja 24.200,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, dentro do perímetro Urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família- Projeto Mutirão.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso 1º da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% ( trinta e cinco por cento ) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/ Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA , pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º- O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, procuração



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a imputância atribuída ao Município referente ao ICMS., até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS., fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qual quer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

---

ANTONIO COLTRO  
Pres. da Câmara

---

ILSON MENDES  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 605/92

SÚMULA:- INSTITUI O ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído como órgão Oficial de Publicação dos Atos do Município de Sabáudia- Executivo e Legislativo, a " GAZETA DA CIDADE" de Arapongas, com circulação Bi- semanal.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

  
ANTONIO COLTRO

Presidente

  
ILSON MENDES

Secretário